ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Câmara Municipal de Agudo
PL 02/2017
Recebido em 05JAN2017

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 2021/2016.

Art. 1.º O Art. 2.º da Lei n.º 2.021/2016, de 28 de junho de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2.º Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com vigência de até seis meses, contados da data de assinatura, podendo ser renovados uma vez, por igual período, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, e a remuneração equivalente ao vencimento básico da área de atuação e, se for o caso, direito ao benefício da Lei 1.643, de 18 de maio de 2006."

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017:

2.052 – Manutenção do Órgão da SMEC

3.1.90.04.00.0000 – Contratação por tempo determinado – 6811

3.1.90.13.02.01.00 – INSS – Servidores - 1716

Recurso: MDE (020)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 05 de janeiro de 2017.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar prorrogação de prazo do contrato de Nutricionista, alterando a Lei nº 2.021/2016, em virtude da titular, após licença gestante, requerer férias.

Acompanha a proposição, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente das contrações.

Dada a premência e, levando em conta a apreciação em período de convocação extraordinária, grava-se a matéria com **regime de urgência**.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO 004/2017

PARA PRORROGAR CONTRATO DE UMA(01)NUTRICIONISTA .

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: PRORROGAR CONTRATO DE 01 (UMA) NUTRICIONISTA. **JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS VISTO A AUSÊNCIA DE SERVIDORA EM LICENÇA GESTANTE.**	**2017**	**2018**	**2019**
Pagamento de Salários	**18.528,27**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	**3.697,05**	**0,00**	**0,00**
Total	**22.225,32**	**0,00**	**0,00**

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	**2017**	**2018**	**2019**
Recursos do MDE	**22.225,32**	**0,00**	**0,00**
Total	**22.225,32**	**0,00**	**0,00**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada ( ) Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 Lei Municipal nº 1929/2013. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercicio de 2017.
	Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2017.

AGUDO, 05 de janeiro de 2017.

ADEMIR KESSELER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E FAZENDA

VALÉRIO VILI TREBIEN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ROSMÉRI MARTINI OESTREICH, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa no valor de R$ 22.225,32 (Vinte e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) em 2017, existem dotações orçamentárias na Secretaria da Educação e Desporto:

MDE- 020

2052 – Contratações por tempo determinado

3.1.9.0.04.00.00 – Demais Contratações – 6811

3.1.9.0.13.02.01.00 - INSS Servidores - 1716

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 05 de janeiro de 2017.

ROSMÉRI MARTINI OESTREICH
DIRIGENTE DE NÚCLEO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO